

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n° 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 – Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX; 3607-1040 E-mail: tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 4.998, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Especial da ordem de R\$ 29.695,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para atender a Secretaria de Saúde, assim classificado:

assim ciassificado.			
01	EXECUTIVO		
011	SECRETARIA DE SAÚDE		
012	Seção de Apoio Atenção Básica do Programa ESF.		
10.301.0074.2250	Seção de Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.		
3.3.9030	Material de Consumo	R\$ 1	12.695,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.2312		
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	De 1	10 000 00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.2312	R\$	12.000,00
ronte. 00	Modandade de Apricação: 500.2512		
3.3.9036	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	R\$	5.000,00
Fonte: 05	Modalidade de Aplicação: 300.2312		

ARTIGO 2° - A cobertura do crédito, a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria n° 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

ARTIGO 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, bem como efetuar transposição, remanejamento e transferência, conforme o que dispõe no artigo 7°, da Lei Municipal n° 4.947, de 07 de outubro de 2020.

ARTIGO 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de/Tremembé, 22 de janeiro de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de janeiro de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA Coordenadora dos Serviços de Secretaria